

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 758, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1



fixar-lhes Cédula de Presença, bem como estabelecer participação nos resultados, observados os limites estabelecidos no inciso XXI deste artigo.....

Art. 63. Os membros do Conselho de Administração não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros do Conselho de Administração, sob pena de perda dos respectivos cargos, ainda, o seguinte:

- I - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
- II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do seu cargo;
- IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;
- V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preço ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos respectivos cônjuges/companheiros(as) e parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 64. O Conselho de Administração analisará e levará à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário ou conveniente à Cooperativa, a fusão com outra cooperativa, o seu desmembramento, a incorporação de outra sociedade ou incorporação por outra sociedade.

Art. 65. A cada novo mandato do Conselho de Administração, os membros que assumem as funções automaticamente darão cumprimento a todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da Cooperativa, inclusive as garantias prestadas por aqueles e pendentes de pagamento por ocasião da transmissão dos cargos, mediante concordância dos credores.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66. Para ser eleito Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário, e manter-se no respectivo cargo, o associado deverá, além de preencher todos os requisitos do artigo 4º e não se enquadrar no disposto do artigo 59 e seu parágrafo único deste estatuto, não integrar a diretoria executiva de outra cooperativa agropecuária singular ou de cooperativa central, e comprovar capacidade administrativa e de liderança.

Parágrafo único. Caso algum membro da Diretoria Executiva, ou qualquer outro conselheiro de administração ou fiscal, opte, durante o seu mandato, em se candidatar a algum cargo público em eleições municipais, estaduais ou federais, ou exercer algum cargo público em qualquer uma daquelas esferas, perderá automaticamente o seu cargo junto à Cooperativa.



COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 766, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

.....  
SERVIDOR

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva da Cooperativa, entre outras, as seguintes funções:

- I - Representação da instituição;
- II - Dinamização da administração, assumindo coordenação de áreas específicas;
- III - Definição das estratégias de atuação;
- IV - Coordenação do processo de negociação, acompanhamento e avaliação das unidades (matriz e filiais) e das atividades/negócios;
- V - Relação com o sistema cooperativista e rede institucional, regional, estadual e nacional;
- VI - Coordenação e atenção efetiva no processo de modernização organizacional;
- VII - Administração da Cooperativa.

Art. 68. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;
- II - Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Gestão, o Balanço e o Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes na insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- V - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, podendo outorgar procurações, inclusive a advogados, e constituir prepostos para representar a Sociedade;
- VI - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Cooperativa;
- VII - Superintender, em última instância executiva, o desempenho das diversas atividades de negócio da Cooperativa;
- VIII - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva, tendo a palavra final sobre os mesmos.

Parágrafo único. A exigência do inciso II deste artigo, quanto à assinatura conjunta de outro membro da Diretoria Executiva, não se aplica aos documentos assinados digitalmente, bem como às escrituras públicas de compra e venda de imóveis, de dações em pagamento, de confissões ou novações de dívidas em que a Cooperativa for credora, bem como de demais atos, especialmente para os quais a escritura pública for considerada essencial para sua validade.

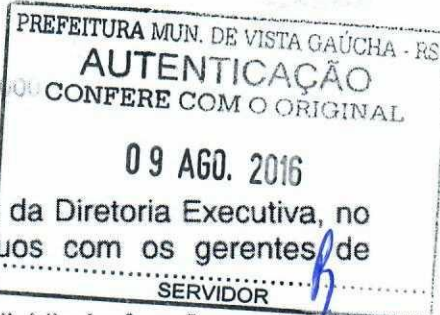
Art. 69. Ao primeiro Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente, substituindo-o na eventual ausência do mesmo;

*AW*  
*h*  
*50*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-900  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1



II - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, conforme inciso II do artigo 68 deste estatuto.

Art. 70. Ao segundo Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do presidente e do primeiro vice-presidente, substituindo este na eventual ausência do mesmo;

II - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, conforme inciso II do artigo 68 deste estatuto.

Art. 71. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do presidente, do primeiro vice-presidente e do segundo vice-presidente, substituindo este na eventual ausência do mesmo;

II - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, conforme inciso II do artigo 68 deste estatuto;

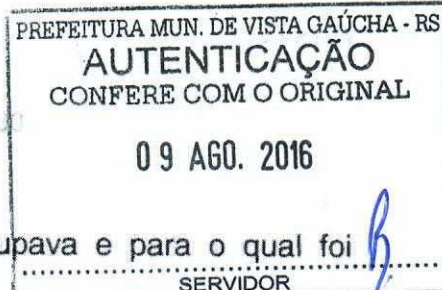
V - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Art. 72. Na eventual ausência do Secretário, o mesmo será substituído por outro Conselheiro de Administração não integrante da Diretoria Executiva, escolhido pela maioria de votos do próprio conselho, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto de desempate, sendo que o substituto, neste caso, não terá direito ao respectivo pró-labore, salvo se o mesmo vier a desempenhar funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa, hipótese em que o Conselho de Administração definirá, então, o valor do respectivo pró-labore.

Art. 73. As substituições previstas nos artigos 69, 70, 71, em seus respectivos incisos I, e no artigo 72 deste estatuto, ocorrerão quando o titular do respectivo cargo estiver em viagem ao exterior, em férias ou impedido de desempenhar as funções decorrentes do cargo definidas neste estatuto e nas demais deliberações do Conselho de Administração, e deverão ser decididas pelo Conselho de Administração e constarem da respectiva ata, sendo que o substituto

*[Handwritten signatures and initials]*

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 758, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-59 Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1



receberá o pró-labore correspondente ao cargo que ocupava e para o qual foi originalmente eleito.

§ 1º No caso de morte, renúncia e invalidez definitiva, e nas hipóteses de invalidez temporária ou afastamento temporário por prazo superior a 90 (noventa) dias, que impeçam o desempenho das funções decorrentes do cargo conforme definido no *caput*, observar-se-á, ainda, o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 58 deste estatuto, bem como nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento por motivo de acidente ou doença, será considerado, para a aplicação do parágrafo primeiro deste artigo, bem como do parágrafo segundo do artigo 58 deste estatuto, o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

§ 3º Nos casos de afastamento previstos no parágrafo segundo, o membro da Diretoria Executiva afastado terá direito ao respectivo pró-labore até o prazo previsto para o encerramento do seu mandato, ainda que substituído.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, de diferentes regiões, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não se realizar a Assembleia Geral em data que permita coincidir a posse dos novos membros do Conselho Fiscal com a saída daqueles cujo mandato expira, aplica-se, em relação aos mesmos, o disposto no artigo 51.

Art. 75. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 59 e seu parágrafo único deste estatuto, os cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si, assim como dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração integrantes da mesma chapa, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

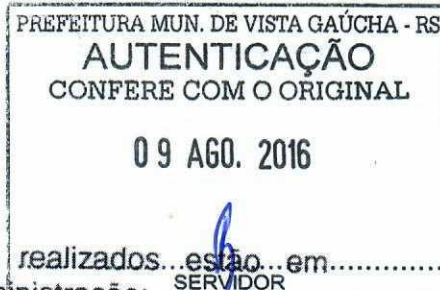
Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros, aplicando-se a eles, igualmente, as disposições do parágrafo único do artigo 63 deste estatuto e demais vedações/sanções legais e estatutárias aplicadas aos membros do Conselho de Administração.

Art. 77. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253 956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1



III - Examinar se os montantes dos gastos realizados... estão em.....  
conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

VI - Fiscalizar as ações do Conselho de Administração, podendo contratar serviço de auditoria independente para assessorá-lo;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Verificar se existem exigências ou deveres que devam ser cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX - Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância de regras próprias;

X - Conferir o Balancete e outros demonstrativos mensais, Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, sob pena de seus membros serem responsabilizados, nos termos deste estatuto e da legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres.

Art. 78. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 04 (quatro) de seus membros, (03) três efetivos e (01) um suplente, ocorrendo rodízio mensal entre os suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário, cabendo ao terceiro membro a função de Vogal, podendo substituir a ausência de qualquer um dos dois.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, bem como, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal ou em seus impedimentos, serão convocados os suplentes, em número correspondente, pela ordem de antiguidade na Cooperativa.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 04 (quatro) membros presentes.

aw

B

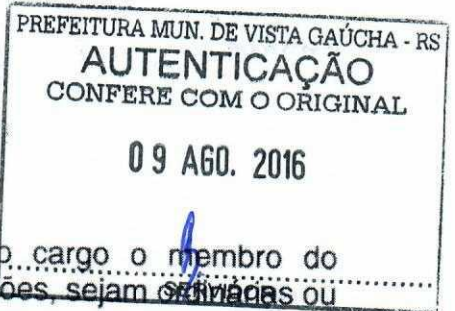
3







COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1



Art. 79. Perderá automaticamente o respectivo cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 06 (seis) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Parágrafo único. Vagando três ou mais cargos no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos membros do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE LÍDERES

Art. 80. O Conselho de Administração, no início de cada mandato de 04 (quatro) anos, providenciará a constituição do Conselho de Líderes, que coordenado pelo Presidente da Cooperativa, será formado por:

- I - Membros do Conselho de Administração;
- II - Membros do Conselho Fiscal;
- III - Líderes de regiões.

Parágrafo único. Serão realizadas no mínimo 02 (duas) reuniões do Conselho de Líderes por ano, em locais a serem definidos, na oportunidade da designação da data e horário, pelo Conselho de Administração.

Art. 81. Cabe ao Conselho de Líderes cooperar com a administração da Cooperativa, competindo-lhe:

- I - Difundir entre os associados os princípios e a filosofia do Cooperativismo;
- II - Esclarecer aos associados quanto aos direitos e deveres, funcionamento e administração da Cooperativa;
- III - Colaborar na divulgação e convocação dos associados para participarem das assembleias, eventos técnicos e reuniões em geral de interesse da Cooperativa;
- IV - Apresentar sugestões aos demais órgãos sociais da Cooperativa.

#### SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O associado não pode ocupar simultaneamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

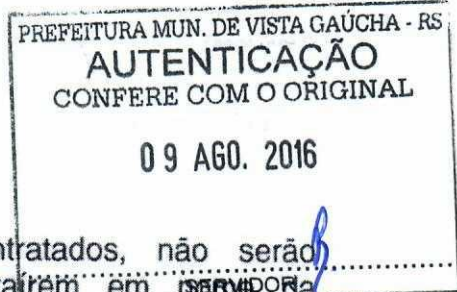
Parágrafo único. O associado, mesmo que ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto a esta, não poderá participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 83. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão ser cônjuges/companheiros(as), ou ter parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com funcionário ocupante do cargo de Gerente Financeiro.

Art. 84. Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.476.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1



Art. 85. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente por prejuízos causados por seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar à natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

## **CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, DOS DISPÊNDIOS, DAS SOBRAS E PERDAS**

### **SEÇÃO I - DO BALANÇO GERAL**

Art. 86. O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As Demonstrações Contábeis serão elaboradas de acordo com as normas aplicadas às Sociedades Cooperativas previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei do Cooperativismo e demais normas societárias pertinentes.

### **SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS DISPÊNDIOS**

Art. 87. Os dispêndios da Cooperativa poderão ser cobertos:

I - Em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano;

II - Pelo rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os dispêndios da Sociedade poderão ser levantados separadamente, entre diretos e indiretos, sendo os primeiros suportados na proporção das operações e os segundos suportados igualmente entre os associados.

### **SEÇÃO III - DAS SOBRAS E PERDAS**

Art. 88. Depois de deduzidos os percentuais para os Fundos, o percentual remanescente das sobras líquidas será rateado entre os associados em partes diretamente proporcionais ao movimento econômico de cada um, ou seja, especificamente pelas compras e vendas efetuadas no exercício em questão, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, da seguinte forma:

I - 25,00% (vinte e cinco por cento) mediante capitalização na respectiva quota-capital;

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89837-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
<b>AUTENTICAÇÃO</b>
CONFERE COM O ORIGINAL
09 AGO. 2016
..... SERVIDOR

II - 15,00% (quinze por cento) em moeda corrente nacional, na forma e prazo estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As sobras líquidas a serem rateadas entre os associados serão segregadas em duas partes, sendo 60,00% (sessenta por cento) destinadas pela venda de sua produção à cooperativa e 40,00% (quarenta por cento) pela compra de mercadorias.

Art. 89. Tendo em vista que as transações efetuadas entre a Cooperativa e pessoas jurídicas não-produtoras têm como objetivo final o fortalecimento do sistema cooperativo e o exercício da intercooperação, as sobras líquidas pertencentes ao associado pessoa jurídica não-produtora reverterão ao fundo de reserva.

Art. 90. As perdas apuradas ao final do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Fundo de Investimento e, se insuficientes, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa, representado pelo movimento econômico de cada um dos associados, ou seja, as compras e vendas efetuadas no exercício, ressalvada opção de distribuição prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 80 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 91. Os resultados de cada exercício serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e dos serviços.

## CAPITULO X - DOS LIVROS

Art. 92. A Cooperativa manterá os livros de:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 93. No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - Data de admissão e, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta-corrente das respectivas movimentações da quota-capital.

Art. 94. É facultada à Cooperativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, manuais ou eletrônicas, quando não obrigatória outras formas.

## CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 95. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

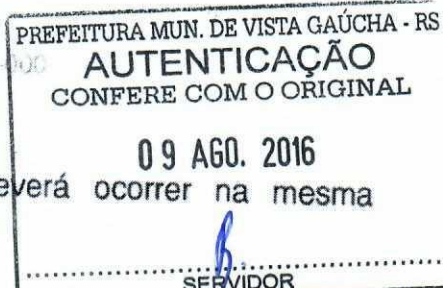
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-100  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253 956 102  
NIRE: 42.4.0001589-1



assegurar a continuidade, manifestação esta que deverá ocorrer na mesma Assembleia;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados, do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V - Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente no artigo 63 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 96. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração previstos em lei, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Com relação aos associados que passam a integrar o quadro social da Cooperativa em razão de incorporação, o pleno exercício, por eles, dos direitos assegurados no presente estatuto, especialmente de votar e ser votado, dependerá do preenchimento das respectivas condições aqui previstas, inclusive quanto ao prazo de associação, na cooperativa de que faziam parte.

Art. 98. Ficam ratificados e convalidados, pela Assembleia Geral, nesta oportunidade, os contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigações até então firmados pela Cooperativa, ainda que assinados exclusivamente pelo seu Presidente, assim como as decisões relacionadas à aquisição e/ou venda de bens imóveis, e a investimentos, inclusive para construções e reformas, ocorridos até a data de aprovação deste estatuto.

Parágrafo único. Ficam igualmente ratificadas e convalidadas todas as demissões, eliminações e exclusões de associados, bem como os reingressos de associados e as devoluções de quota-capital autorizadas, ocorridas até a data de aprovação deste estatuto.

Art. 99. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Catarinense e Brasileiro.

Art. 100. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, ouvida a Assembleia Geral e respeitados os princípios cooperativos, com a colaboração dos Órgãos Assistenciais, de Orientação, de Representação e de Fiscalização do Cooperativismo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*


*[Handwritten signature]*

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2014.

Palmitos, SC, 08 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Elio Casarin**  
Presidente

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
  
09 AGO. 2016  
  
  
.....  
SERVIDOR

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2014 SOB Nº: 20143434306  
Protocolo: 14/343430-6, DE 19/12/2014  
Empresa: 42 4 0001589 1  
COOPERATIVA A1 -  
  
**BLASCO BORGES BARCELLOS**  
SECRETÁRIO GERAL




**DAL FORNO**  
Terraplenagem Ltda

**DAL FORNO TERRAPLENAGEM LTDA**  
Rua Gaspar Martins, 1225 - CEP 98280 000 - Panambi-RS  
FONE: (55) 3375 1888 E-mail: terraplenagem2@dalforno.com.br

A  
Cooperativa A1

A/c  
Sr. Valmir

Segue relatório dos serviços prestados na Cooperativa A1.

ESCAVADEIRA HIDRAULICA			
DIA	ENTRADA	SAÍDA	
18/07/16	7849	7858	9
19/07/16	7858	7868	10
20/07/16	7868	7877	9
21/07/16	7877	7887	10
22/07/16	7887	7896	9
25/07/16	7896	7905	9
27/07/16	7905	7910	5
28/07/16	7910	7920	10
29/07/16	7920	7928	8
TOTAL		79	R\$250,00 R\$19.750,00

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
  
09 AGO. 2016  
  
SERVIDOR

Valor total dos serviços: R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais).

*Fernanda Ketz*

Leandro Dal Forno

Dal Forno Terraplenagem Ltda

13.829.768/0001-14

DAL FORNO TERRAPLENAGEM  
LTDA.

Rua Gaspar Martins, 1225

Bairro: Kuhn

CEP 98280 - 000

PANAMBI - RS

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that looks like "son" with a flourish.  
- The initials "AW".  
- The letter "B".  
- A circular stamp or signature.  
- The initials "Zd".